



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.385, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 5.620, de 13 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituída parcela autônoma remuneratória aos servidores municipais dos seguintes cargos, com o pagamento dos valores a seguir elencados:

I – Eletricista de Manutenção e Execução: R\$ 848,52;

II – Artífice Encanador: R\$ 883,81;

III – Artífice Pedreiro: R\$ 615,52;

IV – Artífice Carpinteiro: R\$ 750,35;

V – Artífice Pintor: R\$ 906,50;

VI – Auxiliar de Serviços: R\$ 755,59;

VII – Motorista de Transporte Escolar: R\$ 1.394,09;

VIII – Motorista de Caminhão: R\$ 1.107,84;

IX – Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários: R\$ 1.321,67;

X – Mecânico (Soldador, Eletricista, Mecânica Leve e Chapeador): R\$ 833,58.

§ 1.º Os servidores que, na data desta Lei, já estiverem recebendo valores pertinentes à parcela autônoma, permanecerão percebendo os valores já consolidados, sem alterações de cálculo.

§ 2.º Poderá haver a opção, irrevogável, até a data limite de 1.º de dezembro de 2024, entre os valores referentes à parcela autônoma e o abono concedido pela Lei n.º 6.017 de 10 de novembro de 2015, sem a possibilidade de acúmulo de vantagens ou incorporação de qualquer dos dois valores para fins de aposentadoria.

§ 3.º Os valores pagos através da parcela autônoma, instituída por esta Lei, terão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

caráter remuneratório, e sofrerão os mesmos reajustes incidentes sobre os vencimentos do servidor e nas mesmas datas, refletindo, também, na remuneração de férias e no décimo terceiro salário, não constituindo base para cálculo previdenciário de qualquer natureza.

§ 4.º O pagamento dos valores destacados no caput deste artigo serão pagos na proporção de 50% nos primeiros 12 (doze) meses de vigência desta alteração legal, acrescentando 25% no segundo ano e 25% no terceiro ano de vigência.

§ 5.º As normas referentes a essa alteração legal não se aplicam aos servidores que já detém o direito adquirido referente aos valores da parcela autônoma paga anteriormente a esta adequação.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Dezembro de 2023.

Erechim/RS, 05 de Dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.